



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 417695/2019

Interessado - Fabio Cezar Barros Leão

Relator - Ilvânio Martins - ECOTRÓPICA

Advogado - Victor Ugo Sousa – OAB/MT 9.611

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/05/2026

Acórdão nº 57/2026

Auto de Infração nº 1923D de 16/08/2019. Auto de Inspeção nº 0470 de 26/04/2019. Termo de Embargo nº 0936D de 16/08/2019. Relatório Técnico nº 0275/CFFL/SUF/SEMA/2019. Item I - Por destruir 0,6109 hectares de vegetação nativa, dentro de área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Item II - Por desmatar, a corte raso, 117,6880 hectares de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Item III - Por executar atividade de limpeza de área, em 52.0861 hectares de vegetação nativa, em desacordo com as normas vigentes. Item IV - Por dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de fiscalização ambiental. Item V - por apresentar laudo técnico, e declaração de limpeza de área, com informações falsas e enganosas. Item VI - Por deixar de atender as exigências legais, constadas à Notificação nº 3014 de 26/04/2019, a qual determinou medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Todos os itens desta autuação conforme descrito no Relatório Técnico nº 275/CFFL/SUF/SEMA/2019, e conforme Auto de Infração nº 1923D. Decisão Administrativa nº 084/SGPA/SEMA/2023, homologada em 03/03/2023, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 1.021.494,50 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43, 51, 66, 77, 80 e 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo, e o perdimento dos bens descritos no Termo de Apreensão nº 128132 de 26/04/2019. Voto Relator para reconhecer a prescrição intercorrente, que se deu entre a data da autuação, 16.08.2019, fls. 02 (Auto de Infração), até a data da homologação da Decisão Administrativa, em 06.03.2023, onde passaram 03 anos, 06 meses, 16 dias. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, com a consequente baixa do processo e levantamento do Termo de Embargo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR